



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.794

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 256/11. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções auxiliando o 1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, para responder, cumulativamente, auxiliando o Promotor Especial Criminal da Capital, durante o período de 09/02/11 a 06/05/11.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 261/11. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6º Promotor de Justiça Substituto (MP2) da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para nos dias 09 e 10/02/11, funcionar nas audiências como 6º Promotor de Justiça de Família, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 262/11. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para no dia 09/02/11, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 263/11. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/02/11, a Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, do encargo exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 264/11. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista solicitação do Ofício nº 05/2011 da Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa, **R E S O L V E** designar a Doutora FÁBIA CRISTINA

DANTAS PEREIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, durante o período de 01/02/11 a 01/07/11, e, para o mesmo período e vigência, a Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 266/11. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, durante o período de 07/02/11 a 21/02/11, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 267/11. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA, 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, para responder, cumulativamente, como Promotor Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 06/02/11 a 14/02/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 269/11. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, para responder, cumulativamente, auxiliando o 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 06/02/11 a 21/02/11.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 270/11. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA, 3º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, para responder, cumulativamente, auxiliando o Promotor Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 15/02/11 a 06/08/11.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 271/11. João Pessoa, 11 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.604/10, de 17.12.10, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual de 2011**, na seguinte região:

3ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE	
FEVEREIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
12 e 13/02/11	- Drª Lúcia Pereira Marsicano (7ª Promotoria Cível da Comarca de Campina Grande)
7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, e UIRAUNA	
FEVEREIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
12, 13 e 14/02/11	- Dr. Alexandre José Iriueu (Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas)

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0272/11 João Pessoa, 11 de janeiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper, a partir de 21/01/11, o gozo de férias individuais do Servidor UIRÁLENCAR VASCONCELOS SILVA DE ASSIS, Matrícula 701.356-6, Auxiliar Técnico Promotória, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 17/01/11 a 15/02/11, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 273/11. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6º Promotor de Justiça Substituto (MP2) da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Capital, durante o período de 09/02/11 a 10/03/11, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0177/11-A. João Pessoa, 27 de janeiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 80.047/11, **R E S O L V E** designar JOÃO PAULO RODRIGUES DE LACERDA, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento do titular Vanessa Lira Guerra, para gozo de férias individuais.
(*) Republicada por Incorreção.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0090/11-A. João Pessoa, 12 de janeiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO**

ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o Processo nº 78.287/11, **RESOLVE** designar a servidora VIVIANNE DE QUEIROZ LEAL, Técnico de Promotoria (Especialidade em Análise de Sistemas), matrícula nº 701.462-7, para responder pelo cargo de Assessor III de Informática, Código MP-NAAD-501, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/2011 a 05/02/2011, em virtude do afastamento do titular Daniel Cavalcanti Lins Falcão, para gozo de férias.
(* Republicada por Inconferência.)
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ATA DA 151ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COPEPE - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL, REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2010
Torno público que aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às quinze horas, no Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, comparecendo à reunião os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutores Doriel Veloso Gouveia (membro) e Lúcia de Fátima Maia de Farias (suplente). Presente, também, Cécis Maria Batista Vieira, Secretária. Havendo número regimental foi aberta a reunião pelo Presidente. Em seguida a Secretária procedeu a leitura da ata da reunião anterior (150ª), que após ser lida, foi aprovada por unanimidade. Na seqüência foram apreciados os feitos constantes da pauta, os quais submetidos à votação, receberam, por unanimidade, as seguintes decisões: **PELO DEFERIMENTO: Processos administrativos de ascensão funcional: Para nível C**, conforme critério estabelecido no item 2, inciso III, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93 com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94): **Auto nº 2010/24724**, requerido por Monique Patrícia Sukeyosi. **Para nível D**, conforme critério estabelecido no item 2, inciso IV, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93 com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94): **Auto nº 2010/24723**, requerido por Márcia Sandra Caiana de Freitas, **Auto nº 2010/26042**, requerido por Vivianne de Queiroz Leal e **Auto nº 2010/2252**, requerido por Sheilla Dornely Aquino de Freitas. **Para nível E**, conforme critério estabelecido no item 2, inciso V, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93 com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94): **Auto nº 2010/26250**, requerido por Sabrina Sales Lins de Albuquerque. **Processos administrativos de concessão de gratificação de atividade especial ministerial**, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Es-

tadual nº 8.662/2008 e valores nominais estabelecidos no Anexo Único da Portaria PGJ nº 135/2010, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça, segundo caderno, de 04 de fevereiro de 2010: **Auto nº 2010/25084**, requerido por Fábica Cristina Dantas Pereira, Promotora de Justiça e **Auto nº 2010/27937** requerido por Ricardo José de Medeiros Silva, Promotor de Justiça. **Processo administrativo de alteração de gratificação de atividade especial ministerial**, nos termos do art. 4º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 8.662/2008 e valores nominais estabelecidos no Anexo Único da Portaria PGJ nº 135/2010, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça, segundo caderno, de 04 de fevereiro de 2010: **Auto nº 2009/24012** requerido por Adrio Nóbrega Leite, Promotor de Justiça. **PELO INDEFERIMENTO: Processos administrativos de alteração de gratificação de atividade especial ministerial: Autos nºs 2010/18650, 2010/27411 e 2010/25081. PREJUDICADOS: Processos administrativos de concessão de gratificação de atividade especial ministerial: Autos nºs 2010/25082, 4472-09, 4381-09, 3275-09, 3694-09, 4306-09, 3734-09 e 4134-09. Processos administrativos de alteração de gratificação de atividade especial ministerial: nºs 3949-09, 4281-09, 2903-09, 4948-09 e 2010/13. SOBRESTADOS: Autos nºs 2010/4550 e 2010/21367.** Encaminhados para Secretaria Geral, sem parecer: **Autos nºs 2010/17363, 2010/18270, 2010/24633 e Ofício nº 1392/2010/Coord.1ºCAOP, datado de 18/10/10.** E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Cécis Maria Batista Vieira, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada de conforme, será assinada pelos presentes. João Pessoa, em 07 de dezembro de 2010.
NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS
Subprocurador Geral de Justiça - Presidente
DORIEL VELOSO GOUVEIA
Procurador de Justiça - Membro
LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS
Procuradora de Justiça - Suplente
Obs: Comissão Constituída através da Portaria nº 1.459/2009, publicada no DJ, segundo caderno, de 18/09/2009.

ATA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COPEPE - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL, REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2011
Torno público que aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, às quinze horas, no Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, comparecendo à reunião os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutores Doriel Veloso Gouveia (membro) e Lúcia de Fátima Maia de Farias (suplente). Presente, também, Cécis Maria Batista Vieira, Secretária. Havendo número regimental foi aberta a reunião pelo Presidente. Em seguida a Secretária procedeu a leitura da ata da reunião anterior (151ª), que após ser lida, foi aprovada por unanimidade. Na seqüência foram apreciados os feitos constantes da pauta, os quais submetidos à votação, receberam, por unanimidade, as seguintes decisões: **PELO DEFERIMENTO: Processo administrativo de ascensão funcional: Para nível C**, conforme critério estabelecido no item 2, inciso III, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93 com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94): **Auto nº 2010/28593**, requerido por Raquel Roque de Souza Lima. **Processo s administrativos de concessão de gratificação de atividade especial ministerial**, nos termos do art. 4º, inciso I, II e III, da Lei Estadual nº 8.662/2008 e valores nominais estabelecidos no Anexo Único da Portaria PGJ nº 135/2010, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça, segundo caderno, de 04 de fevereiro de 2010: **Auto nº 2010/28431**, requerido por Valberto Cosme de Lira, Promotor de Justiça; **Auto nº 2011/431** requerido por Carlos Romero Lauria Paulo Neto, Promotor de Justiça **Auto nº 2010/26060** requerido por Ermani Lucena Filho, Promotor de Justiça; **Auto nº 2010/29400 e 2010/29324**, requeridos por José Ronildo Souza da Silva, Assessor Militar. **SOBRESTADOS: Autos nºs 2010/4550 e 2010/21367.** E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Cécis Maria Batista Vieira, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada de conforme, será assinada pelos presentes. João Pessoa, em 13 de janeiro de 2011.
NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS
Subprocurador Geral de Justiça - Presidente
DORIEL VELOSO GOUVEIA
Procurador de Justiça - Membro
LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS
Procuradora de Justiça - Suplente
Obs: Comissão Constituída através da Portaria nº 1.459/2009, publicada no DJ, segundo caderno, de 18/09/2009.

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB
CASA MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO Nº 20162/2010
REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº 156/08 (7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB)
REPRESENTADO: E.D.S.F OAB Nº 9230
RELATOR: DR. AFRÂNIO DE ARAGÃO OAB Nº 434

ACÓRDÃO Nº 001/2011

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR DA JUSTIÇA DO TRABALHO LOCAL CONTRA ADVOGADO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ARBITRADOS EM TERMO DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA - HONORÁRIOS CONTRATADOS INCIDENTES SOBRE CRÉDITO ILÍQUIDO NÃO FIXADO NO TERMO DO ACORDO - TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS EM IMPORTÂNCIA PERMITIDA PELA TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB/PB - ACORDO AJUSTADO ENTRE ADVOGADO REPRESENTADO E RECLAMANTE - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS MEDIANTE RECIBO FIRMADO PELO REPRESENTADO EM FAVOR DO RECLAMANTE - LIBERDADE DE CONTRATAR - BOA-FÉ DO REPRESENTADO - REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, **DECIDEM** os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por **UNANIMIDADE**, julgar improcedente a representação.
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2011.
AFRÂNIO ARAGÃO
Relator

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB
CASA MÁRIO MOACYR PORTO

CONSULENTE: FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATÁ
CONSULTADO: TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO SECCIONAL PARAIBANO DA OAB.

CONSULTA Nº 001/2011

CONSULTA DE ADVOGADO INSCRITO EM SECCIONAL DE OUTRO ESTADO. PRIVATIVIDADE AO ADVOGADO DO USO DA TERMINOLOGIA PROFISSIONAL E ASSOCIATIVA PRÓPRIA DA CLASSE ADVOCATÍCIA. IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE CONSTITUIÇÃO E REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E DE ACESSORIA JURÍDICA COM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DE TERCEIRA PESSOA. DIREITOS EXCLUSIVOS DE ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO NA OAB. PREVISÃO LEGAL DOS ARTS. 1º, INCISO II E 16º, PARÁGRAFO 3º DO EOAB. PROTEÇÃO À REGRA DE RESTRIÇÃO DAS PECULIARIDADES DA PROFISSÃO.
Vistos, relatados e discutidos estes autos da consulta 001/2011, **DECIDEM** os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por **UNANIMIDADE**, julgar improcedente a consulta.
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2011.
CLEANTO GOMES PEREIRA
Relator

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº 1568/2010
REQUERENTE: Bel(a) CRISTIANO DIMAS RIBEIRO DE CALDAS BARROS.
RELATOR: NILDO MOREIRA NUNES
EMENTA
"REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL PARA O QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB, SECCIONAL DA PARAÍBA. DISPENSA DE EXAME DE ORDEM. EXERCÍCIO FUNÇÃO INCOMPATÍVEL NA ÉGIDE DA LEI 4.215/63- LEI 5.842/72-LEI 5.960/73 E DA RESOLUÇÃO Nº 02/94. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. INDEFERIMENTO."
Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado o Bacharel **CRISTIANO DIMAS RIBEIRO DE CALDAS BARROS**, decidem os membros da Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, à unanimidade, pelo

INDEFERIR o pedido, nos termos do relatório e voto do relator, em anexo, o qual passa a integrar o presente julgado. João Pessoa, 03 de fevereiro de 2011
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Presidente
NILDO MOREIRA NUNES
Conselheiro Relator

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 03/02/2011 13:26

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - **0005354-58.2006.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INEIJAIM LOPES SIQUEIRA (Adv. IZABELITA KARLA DE BRITO SIQUEIRA). ...16. Isto posto, rejeito os embargos monitorios (fls. 677/70) e, com base no CPC, art. 1.102c, § 3º, acolho o pedido deduzido na inicial da presente ação, declarando constituído de pleno direito o título executivo em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no tocante à dívida imputada ao R./embargante INEIJAIM LOPES SIQUEIRA, no valor de R\$ 15.264,65 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até julho/2006 (fls. 13), devendo ser acrescido, a partir dessa data, de correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, bem como de juros de mora, à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação. 17. Honorários advocatícios, pelo R./embargante, à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 18. Após o trânsito em julgado, vista à A. CEF para requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, arts. 475-B, 475-J e 1.102-C. 19. Custas ex lege.

2 - **0001939-28.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ISLAINE RIBEIRO DE SANTANA E OUTRO (Adv. SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA). 2. A relação processual não se encontra aperfeiçoada, uma vez que a R. ISLAINE RIBEIRO DE SANTANA não foi devidamente citada, conforme certidão constante dos autos (fls. 42 vº), tendo apenas a R. e fiadora ESTER ANGELA CAVALCANTI apresentado embargos monitorios (fls. 44/50). 3. Isto posto, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 10 dias à CEF a fim de que informe o endereço atualizado da R. ISLAINE RIBEIRO DE SANTANA, para efeito de citação. 4. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - **0005666-29.2009.4.05.8200** ALEXSANDRO SILVA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos (fls. 87/93) por ALEXSANDRO SILVA OLIVEIRA e por NEGO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, através da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, apenas para desconsiderar a referência feita na sentença de mérito (fls. 83, item 6) à preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, tendo em vista que essa defesa processual não foi suscitada pela exequente CEF; todavia, indefiro a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, pois os requisitos objetivos dos embargos à execução, a exemplo do previsto no CPC, art. 739-A, § 5º, podem ser apreciados de ofício, ficando mantida os demais termos da sentença embargada (fls. 82/84), conforme razões expostas anteriormente. 10. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso.

GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@anuio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0011080-76.2007.4.05.8200 ANTONIO ALVES TAVARES DE MELO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes (expedição de R.P.V.)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 0002410-49.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SIDARTHA SOUZA ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-(...)vista à Exequente (informação do TRE).

6 - 0005680-13.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DI ELLE COSMÉTICOS E SERVIÇOS LTDA. (Zipp Confeções LTDA. ME) (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-(...) intime-se a Exequente para providenciar sua publicação. (edital fl.)

7 - 0006556-65.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NÍZIA RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-(...) intime-se a Exequente para providenciar sua publicação. (edital fl.)

8 - 0008131-74.2010.4.05.8200 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO - OAB/PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO, EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO, ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO, RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES) x JOSÉ RIVALDO MACHADO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). ...5-(...)intime-se a Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais diretamente no Juízo Deprecado.

9 - 0008142-06.2010.4.05.8200 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO - OAB/PE (Adv. EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO, GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO, ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO, RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES) x FERNANDO JOSE DE SOUZA FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra ("CERTIFICO que deixo de cumprir o despacho (fls. 35), pois constatei que tramita nesta 1ª Vara a Execução de Título Extrajudicial nº 000.8134-29.2010.4.05.8200, cujas partes, objeto e valor da dívida são as mesmas desta ação e que já foi expedido mandado de citação naqueles autos. Dou fé", chamo o feito à ordem para suspender o despacho (fls. 35) e determinar a intimação da Exequente para se manifestar sobre a certidão supra no prazo de 10 (dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0001238-24.1997.4.05.8200 ALBERTO MAGNO CABRAL FREIRE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ALBERTO MAGNO CABRAL FREIRE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...15. Indefero o pedido (fls. 353, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 16. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. Após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fls. 339). 18. Certifique a Secretaria sobre o trânsito em julgado da decisão (fls. 322/323). 19. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

11 - 0008912-19.1998.4.05.8200 ANTONIO BATISTA

DA FONSECA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x ABEDENEGO VITORIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. SEMADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de VALDEMAR EVANGELISTA DE SOUZA, último remanescente no feito, e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. Quanto ao pedido do(s) A(A) de levantamento dos depósitos referentes à condenação principal, observo que a decisão exequenda (fls. 186/190) apenas determinou fossem creditados nas contas do FGTS da(s) A(A), percentuais referentes aos expurgos inflacionários; assim, o(s) próprio(s) A(A) deverá(o) comprovar administrativamente junto à Caixa Econômica Federal a ocorrência de qualquer das condições impostas pela Lei n. 8.036/90, art. 20, para movimentação da conta vinculada do FGTS; aliás, não há oposição da R. CEF no tocante à liberação de tais valores, desde que comprovados os requisitos exigidos por lei. 8. Após o trânsito em julgado desta e daquela decisão, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

12 - 0004612-72.2002.4.05.8200 ISMAR FERNANDES XAVIER (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x ISMAR FERNANDES XAVIER x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ISMAR FERNANDES XAVIER e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 9. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 10. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 13. O feito prosssegue apenas em relação aos honorários advocatícios, conforme considerações anteriores.

13 - 0002521-96.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...17. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do(s) autor(es)/substituído(s) ANA MARIA DE ANDRADE, ARNALDO MEIRELES e ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme termo de adesão/extratos de depósitos (fls.44/45) e através do processo nº 98.7471-6, 1ªVF/PB (fls. 43), respectivamente. 18. Os requerimentos dos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e CAIUS MARCELLUS DE

ARAÚJO LACERDA foram apreciados na Ação Coletiva nº 95.2558-2 (cópias às fls. 74/71), tendo sido indeferido o pedido referente aos honorários contratuais e RECONHECIDO OS REQUERENTES COMO CREDORES DOS HONORÁRIOS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA, na proporção de 1/3. 19. Recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 62/67) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 20. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 21. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 66). 22. Determino ao(à) autor(a)(es)/substituído(a)(s) ANA LÚCIA CARDOSO BURITY que traga(m) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das páginas das suas CTPS onde estão anotados os respectivos números, qualificação civil, contratos de trabalho, data de opção e banco depositário, bem como indiquem corretamente os números das inscrições no PIS e CPF. 23. Os dados contidos nos documentos mencionados no item anterior são imprescindíveis à pesquisa/localização das contas vinculadas dos autores/substituídos e estas, por sua vez, à elaboração da conta de liquidação do julgado. 24. Assim sendo, a falta de manifestação no prazo concedido será entendido como falta de interesse no prosseguimento do feito. 25. Determino à CEF que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o procedimento de cumprimento da obrigação de fazer que alegou (fls.40) haver iniciado em relação ao substituído BRAZ TAVARES DA COSTA. 26. O feito prosssegue apenas em relação aos autores/substituídos ANA LÚCIA CARDOSO BURITY, BRAZ TAVARES DA COSTA e à execução dos honorários advocatícios, conforme itens 19/25- supra.

14 - 0002522-81.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...16. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do(s) autor(es)/substituído(s) JOÃO RODRIGUES DE SOUZA e JOSÉ ESPINOLA DA ROCHA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme termo de adesão/extratos de depósitos (fls.45/46) e através do processo nº 94.8596-6, 2ªVF/PB (fls.42/43), respectivamente. 17. Os requerimentos dos advogados SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA foram apreciados na Ação Coletiva nº 95.2558-2 (cópias às fls. 66/68), tendo sido indeferido o pedido referente aos honorários contratuais e RECONHECIDO OS REQUERENTES COMO CREDORES DOS HONORÁRIOS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA. 18. Determino aos autores/substituídos JOSÉ DURVAL LOPES, JOSÉ INÁCIO DE FRANÇA e JOSE LUIZ EVANGELISTA que tragam aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das páginas das suas CTPS onde estão anotados os respectivos números, qualificação civil, contratos de trabalho, data de opção e banco depositário, bem como indiquem corretamente os números das inscrições no PIS e CPF. 19. Os dados contidos nos documentos mencionados no item anterior são imprescindíveis à pesquisa/localização das contas vinculadas dos autores/substituídos e estas, por sua vez, à elaboração da conta de liquidação do julgado. 20. Assim sendo, a falta de manifestação no prazo concedido será entendido como falta de interesse no prosseguimento do feito. 21. Recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 70/72) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 22. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 23. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 73). 24. O feito prosssegue apenas em relação aos autores/substituídos JOSÉ DURVAL LOPES, JOSÉ INÁCIO DE FRANÇA e JOSE LUIZ EVANGELISTA e à execução dos honorários advocatícios, conforme itens 18/23- supra.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

15 - 0005806-29.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO VIEIRA DOS SANTOS REP POR RANNIERI VIEIRA AMORIM (Adv. MANOEL ALMEIDA TAVARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolu-

ção de mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam da requerente MARIA DO SOCORRO VIEIRA DOS SANTOS. 9. Honorários advocatícios e custas incabíveis na espécie, pois o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 10. Vista ao MPF, na forma do CPC, art. 82, I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0008505-95.2007.4.05.8200 BERENICE GOMES DE SANTANA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x ANVISA-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls.156/181) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (autor) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, cumpra-se o item 04 do despacho (fls.150).

17 - 0005344-43.2008.4.05.8200 FRANCISCO DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I e IV, reconheço a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 17. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). 18. Custas ex lege. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

18 - 0007186-58.2008.4.05.8200 EVERALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, e, considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a petição nº 2010.0051.041788-5, protocolada em 02 de agosto de 2010, intimem-se as partes para que tragam cópia da referida petição se for o caso. 3- Prazo: 10 (dez) dias...

19 - 0003009-17.2009.4.05.8200 SEVERINO DA SILVA FRANÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face da ausência de sucumbência. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

20 - 0004992-51.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB (Adv. THIAGO BANDEIRA CAMPELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...27. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE JURUPIRANGA - PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 28. Honorários advocatícios, pelo A, fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), consoante o CPC, art. 20, § 4º. 29. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do CPC, art. 475, I. 30. Custas processuais isentas, na forma da Lei nº 9.280/1996, art. 4º, I.

21 - 0005474-96.2009.4.05.8200 VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista ao autor da petição e documentos (fls.214/356)...

22 - 0007341-27.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE

ALEXANDRIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-Vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir. 3-Prazo de 10(dez) dias. 4-Caso as partes pretendam a realização de perícia, fica facultado a apresentação de quesitos, bem como, a indicação de assistente técnico, consoante art.421, §1º do CPC.

23 - 0007365-55.2009.4.05.8200 CARLOS JOSÉ QUEIROGA DE SENA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 9. Sem honorários advocatícios em face da ausência de sucumbência. 10. Custas ex lege. 11. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

24 - 0008385-81.2009.4.05.8200 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças de juros e correção monetária decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 17. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 53) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 18. Custas ex lege. 19. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

25 - 0008609-19.2009.4.05.8200 SEVERINA CRISTINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir. 3-Prazo de 10(dez) dias. 4-Caso as partes pretendam a realização de perícia, fica facultado a apresentação de quesitos, bem como, a indicação de assistente técnico, consoante art.421, §1º do CPC.

26 - 0008701-94.2009.4.05.8200 JOSE PASCOAL DE ANDRADE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças de juros e correção monetária decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 16. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 75) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 17. Custas ex lege. 18. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

27 - 0009236-23.2009.4.05.8200 MILENA MEDEIROS DE ALENCAR (Adv. THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (OAB/PB) (Adv. SEM ADVOGADO). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido formulado por MILENA MEDEIROS DE ALENCAR em desfavor da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DA PARAIBA, para confirmar a liminar anteriormente concedida (com sua extensão posterior), determinando a reavaliação da nota atribuída à Autora na prova prático-profissional do Exame da Ordem (OAB/PB - 2008.2), com o devido acréscimo proporcional ao provimento dos recursos referentes à questão nº. 01 (quesitos 1 e 2.2) e à questão 03 (questo 2.1). 17. Honorários advocatícios, pela Ré, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 18. Reexame necessário (CPC, art. 475, I).

28 - 0009455-36.2009.4.05.8200 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL

MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir. 3-Prazo de 10(dez) dias. 4-Caso as partes pretendam a realização de perícia, fica facultado a apresentação de quesitos, bem como, a indicação de assistente técnico, consoante art.421, §1º do CPC.

29 - 0009514-24.2009.4.05.8200 SEVERINO FERREIRA DOS ANJOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir. 3-Prazo de 10(dez) dias. 4-Caso as partes pretendam a realização de perícia, fica facultado a apresentação de quesitos, bem como, a indicação de assistente técnico, consoante art.421, §1º do CPC.

30 - 0009670-12.2009.4.05.8200 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intimem-se os autores FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA para cumprirem o item 03 da decisão (fls.81).

31 - 0009932-59.2009.4.05.8200 AMAURI VIANA DA SILVA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...10. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, V, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada na ação 0504886-66.2008.4.05.8200S, que tramitou na 7ª Vara/PB. 11. Sem honorários advocatícios em face da ausência de sucumbência. 12. Custas ex lege. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

32 - 0000248-76.2010.4.05.8200 RICÁSSIA NÓBREGA MEDEIROS (Adv. MARINEIDE LOPES DOS SANTOS, DEBORA DE OLIVEIRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). 2-Vista à A. sobre a petição da R. CEF (fls.111)...

33 - 0000323-81.2011.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida na inicial, por falta dos pressupostos legais. 14. Determino à CEF que, no prazo de dez dias, requiera a citação da pessoa beneficiada pelo auto de infração (fls. 14) e pela decisão do PROCON-JP (fls. 26/28), na qualidade de litisconsorte passiva necessária, ficando advertida de que o eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 47, parágrafo único. 15. À vista da certidão da Secretaria do Juízo (fls. 31, item 11), também determino à A. CEF que comprove o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de extinção do processo com o consequente cancelamento da distribuição do feito, ex vi do CPC, art. 257. 16. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Res. CJF nº 442/2005.

34 - 0000320-29.2011.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida na inicial, por falta dos pressupostos legais. 14. Determino à CEF que, no prazo de dez dias, requiera a citação da pessoa beneficiada pelo auto de infração (fls. 14) e pela decisão do PROCON-JP (fls. 26/28), na qualidade de litisconsorte passiva necessária, ficando advertida de que o eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 47, parágrafo único. 15. À vista da certidão da Secretaria do Juízo (fls. 30, item 11), também determino à A. CEF

que comprove o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de extinção do processo com o consequente cancelamento da distribuição do feito, ex vi do CPC, art. 257. 16. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Res. CJF nº 442/2005.

35 - 0007021-40.2010.4.05.8200 PEDRO JOSE RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se a parte autora, através de seus Ilustres Patronos, para regularizar a representação processual, apresentando Procuração Pública, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

36 - 0006775-44.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS TARGINO DE LIMA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

37 - 0006151-92.2010.4.05.8200 IVANILDA MARIA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

38 - 0006156-17.2010.4.05.8200 INALDO SEBASTIÃO DE ASSIS E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, EDSON AURÉLIO FIGUEREDO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida na inicial. 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02).

39 - 0004988-77.2010.4.05.8200 PETRUCIO LINS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CECY CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 12. Defiro os benefícios de gratuidade judiciária e de prioridade na tramitação do feito requeridos na inicial, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbos de "justiça gratuita" e de "tramitação prioritária (maior de 60 anos)" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

40 - 0003184-74.2010.4.05.8200 CATIUZA PAULA LUCENA VIANA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, MARIANA CASSIANO PIRES DE CASTRO, MATHEUS ANOTONIUS COSTA LEITE CALDAS) x SAUDE CAIXA -GIPES (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). 2-Vista à A. da petição da R. CEF (fls.91/96), bem como, para informar o interesse, ou não, no prosseguimento do feito...

41 - 0002106-45.2010.4.05.8200 EDNALDO DANTAS DE ALMEIDA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Sem honorários advocatícios em face da ausência de sucumbência. 9. Custas ex lege. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 0001859-64.2010.4.05.8200 ATLANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança impetrada por ATLANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, por ausência de direito líquido e certo, ficando cassada a liminar concedida nestes autos (fls. 49/50). 24. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. Custas processuais indevidas, consoante a Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 4º, inciso I. 26. Expeça-se ofício ao relator do AGTR nº 106004-PB (fls. 55/64), encaminhando cópia desta sentença para instrução do referido recurso, na forma e para os fins do CPC, art. 529.

43 - 0000398-23.2011.4.05.8200 ARMAZEM GUARARAPES ELETRO FERRAGENS LTDA (Adv. DELMAR CUNHA SIQUEIRA, BRUNO MONTEIRO COSTA, GERMANO BEZERRA ALVES, LUIZ JOSE MARANHÃO NETO, HERMES DE ASSIS SILVA FILHO, RAQUEL LIMA SARAIVA) x PREGOEIRO DO 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONTRUÇÃO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE (Adv. SEM PROCURADOR) x POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA (Adv. SEMADVOGADO). ...10. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de amparo legal...

44 - 0000280-47.2011.4.05.8200 EMMANUEL WILLAMY VICENTE LEITE E SILVA CAVALCANTI (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...9. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de amparo legal...

45 - 0005053-72.2010.4.05.8200 EVANDRO DANTAS DA NOBREGA (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, EVANDRO JOSE BARBOSA, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL, ANA CLÁUDIA DA NÓBREGA SIMÕES, JULIA RAMALHO SOUTO, MARIA KETIANE DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SRH/UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-Recebo as apelações da UFPB (fls.150/169) e do(s) impetrante(s) (fls.171/175) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

46 - 0004147-82.2010.4.05.8200 MARIA NEUSA DE MORAIS COSTA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido pela impetrante (fls.281). 3-Recebo as

apelações da UFPB (fls.254-260-v) e da impetrante (fls.262/280) apenas no efeito devolutivo. 4- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

47 - 0003944-23.2010.4.05.8200 IVERALDO LUCENA DA COSTA (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA)x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação da UFPB (fls.361/371) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

48 - 0000260-56.2011.4.05.8200 MIGUEL CARLOS LOPES FILHO (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, SANDRA REGINA PIRES, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL , SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Isto posto, indefiro a liminar requerida, porém defiro a assistência judiciária requerida na inicial (fls. 03), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02)...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

49 - 0003274-53.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SHEILA SURUAGY AMARAL GALVÃO). 2- Recebo a(s) apelação(ões) do M.P.F. nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 03/02/2011 13:26

28 - AÇÃO MONITÓRIA

50 - 0000796-04.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MIRIAM EMILIA CHAVES DE FRANCA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido da CEF (fls.41). 3- Suspendo o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

51 - 0005870-39.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MADIAN DE SOUSA SANTIAGO SILVA E OUTROS (Adv. THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES). ...3- (...)vista à CEF sobre a certidão (fls.79 v.). 4- Prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

52 - 0006692-53.1995.4.05.8200 OLIVIA PATRICIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE PATRICIO FILHO x JOSE PATRICIO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...4- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

53 - 0008754-66.1995.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x BONIFACIO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS x ANTONIA MARIA DAS DORES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. **DESPACHO (FL. 219)**: ... 4- (...)intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação,

remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

DECISÃO (FLS. 233/234): ... 05.- Ante o exposto, acolho a impugnação do INSS (fls. 223/227) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 220/221) devendo incidir apenas a correção monetária a partir do trânsito em julgado da sentença que homologou a conta de liquidação elaborada por esse Setor, conforme determinado anteriormente, sem inclusão de novos juros moratórios. 06.- Retornando os autos, expeça-se RPV com base nos valores apresentados. **DESPACHO (FL. 249)**: 2- Intime-se a A. MARIA CECÍLIA FIGUEIREDO ALBUQUERQUE para informar o seu CPF para fins de expedição da RPV...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

54 - 0000557-73.2005.4.05.8200 MARIETA LUCENA DE SOUSA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...05.- (...) dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias, sobre a perícia contábil...

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

55 - 0000975-35.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CAAPORÁ (Adv. ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, LIVIA FURTADO DE FIGUEIREDO). 01.- O Procurador do Município de Caaporá/PB, às fls. 03/05, requereu, em síntese, a devolução do Processo Licitatório nº. 048/2009 e a Tomada de Preço nº. 02/2009, nos autos às fls. 38/52, a fim de que seja dado "prosseguimento dos trabalhos de investimentos no Município", alegando que a empresa vitoriosa no certame foi a Arquitetar Construtora LTDA, a qual, por sua vez, não foi alvo de investigação da Operação Transparência, nos autos do Inquérito Policial nº. 0006866-71.2009.4.05.8200. 02.- O MPF, à fl. 55, opinou pelo indeferimento do pedido, fundamentado no relatório do inquérito policial mencionado e na análise da Contadoria-Geral da União, às fls. 59/60, do apenso 30. 03.- Diante do exposto e tendo em vista que sobre os documentos apreendidos poderão ser requisitadas diligências, inclusive exames grafotécnicos, que só podem ser realizados em documentos originais, defiro ao requerente apenas a disponibilização de cópia autenticada dos documentos relacionados no pedido de fls. 03/05. 04.- Intime-se. 05.- Ciência ao MPF. 06.- Em seguida, após o cumprimento do item 3, devolvam-se ao depósito judicial, mediante cópia nos autos, os documentos de fls. 38/52, para que sejam realocados no Lote 1134, Caixa 03 (Operação Transparência). 07.- Por fim, baixa e arquivamento. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 03/02/2011 13:26

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 0000038-25.2010.4.05.8200 USSIEL FREIRE DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

57 - 0004487-26.2010.4.05.8200 JOSE DE ANCHIETA ANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

58 - 0004697-77.2010.4.05.8200 JOAO DE DEUS DA SILVA CUNHA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO

NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

59 - 0005304-90.2010.4.05.8200 MARIASALETE DACOSTA FRAZAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

60 - 0005572-47.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES SILVA MORAIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

61 - 0005260-71.2010.4.05.8200 SOMAVEL SOCIEDADE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO, ISABELA AZEVEDO RAMALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

62 - 0004793-92.2010.4.05.8200 JOSE FERNANDES FERREIRA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

63 - 0004399-85.2010.4.05.8200 MARIA SONIA DE MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

64 - 0001713-23.2010.4.05.8200 IVONE BEATRIZ FAICO TEIXEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

65 - 0004224-91.2010.4.05.8200 EDNA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MOREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

66 - 0002518-73.2010.4.05.8200 OTILIO JOSE DIAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

Total Intimação : 66

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-30
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-54
ANA CLÁUDIA DA NÓBREGA SIMÕES-45
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-11
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-53
ANA LUIZA COUTINHO RAMALHO-61
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-61
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39,56,60,64,65
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-54
ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-55
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-42
ANTONIO ANIZIO NETO-36
ANTONIO BARBOSA FILHO-13,14
ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO-8,9
ARLINETTI MARIA LINS-54
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-2
BERILO RAMOS BORBA-46
BRUNO CAVALCANTI DIAS-47
BRUNO MONTEIRO COSTA-43
CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-2
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,21,25,28,29,35
CICERO GUEDES RODRIGUES-23
CLEANTO GOMES PEREIRA-47
CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-45
DEBORA DE OLIVEIRA LOPES-32
DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-3
DELMAR CUNHA SIQUEIRA-43
DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-61
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-49
EDSON AURÉLIO FIGUEIREDO PEREIRA-38
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-32,33,34,40
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24,26,31,66
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-19,57,59,63
EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO-8,9
EVANDRO JOSE BARBOSA-45
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10,13,14
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,3,5,6
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-22
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,7,50,51
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-53
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-10
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-61
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-10
GERMANO BEZERRA ALVES-43
GERSON MOUSINHO DE BRITO-4,17,30
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-62
GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO-8,9
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-37
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-19,57,59,63
HEITOR CABRAL DA SILVA-23
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,21,25,28,29,35
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-54
HERMES DE ASSIS SILVA FILHO-43
HUMBERTO TROCOLI NETO-57,59,63
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-52,53
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-38,58
ISABELA AZEVEDO RAMALHO-61
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39,56,64,65
IZABELITA KARLA DE BRITO SIQUEIRA-1
JACKELINE ALVES CARTAXO-2
JALDELENI REIS DE MENESES-13,14
JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-40
JOSE ARAUJO DE LIMA-10
JOSE ARAUJO FILHO-52
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-52,53
JOSE CHAVES CORIOLANO-12
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-11
JOSE MARTINS DA SILVA-53
JOSE RAMOS DA SILVA-16,24,26,31,66
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-44
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-53
JULIA RAMALHO SOUTO-45
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-37,39,52,53,56,60,64,65
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-58
LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-40
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21,25,28,29,35
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,12
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-19,57,59,63
LIVIA FURTADO DE FIGUEIREDO-55
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-19,23,31,41,57
LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-48
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-18,21,25,28,29,35
LUIZ JOSE MARANHÃO NETO-43
MANOELMAREIDA TAVARES-15

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,57,59,63
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-42
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-53
 MARIA KETIANE DA SILVA-45
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-41
 MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA-41
 MARIANA CASSIANO PIRES DE CASTRO-40
 MARINEIDE LOPES DOS SANTOS-32
 MATHEUS ANOTONIUS COSTA LEITE CALDAS-40
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,57,59,63
 NELSON AZEVEDO TORRES-19
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-42
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-10
 ODILON DE LIMA FERNANDES-45
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-40
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17,22,37,45,46
 RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES-8,9
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-53
 RAQUEL LIMA SARAIVA-43
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-46,48
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-61
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-61
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-42
 SANDRA REGINA PIRES-48
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-10
 SEM ADVOGADO-5,6,7,8,9,11,15,27,35,36,38,39,43,44,48,50
 SEM PROCURADOR-4,16,18,20,21,24,25,26,28,29,30,33,34,39,42,43,47,49,56,60,61,62,64,65,66
 SHEILA SURUAGY AMARAL GALVÃO-49
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-2
 THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES-51
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-58,59,63
 THIAGO BANDEIRA CAMPELO-20
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-27
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-62
 VALTER DE MELO-18,21,25,28,29,35
 VANINA C. C. MODESTO-2
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-23
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,17,30
 WALTER DE AGRA JUNIOR-2
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-4,17
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,24,26,31,66
 Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/10
 “Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 08/02/2011 09:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 0007795-61.1996.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO, ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA, FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x ESPOLIO DE ABEL CARNEIRO DA CUNHA, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE, EUNICE PEDROSA DA CUNHA (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA). ISTO POSTO: 1) Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para, em 03 (três) dias, atualizar monetariamente e fazer a conversão à moeda atual do valor da dívida hipotecária (Cr\$ 161.000.000,00 - cento e sessenta e um milhões de cruzeiros - fls. 78/81 dos autos da Desapropriação) e do valor do imóvel doado (Cr\$ 150.000.000,00 - cento e cinquenta milhões de cruzeiros - fls. 527 dos autos da Reintegração). 2) Após, vista ao Ministério Público

Federal para dizer do(a): 2.1) atualização monetária; 2.2) cédula rural pignoratícia e hipotecária firmada entre o Banco do Brasil S/A e Abel Carneiro da Cunha em 25.08.1993; 2.3) doação de parte do imóvel rural “Capim” registrada em 27.07.1993 e respectiva certidão do Serviço Notarial e Registral Silva Ramos de Mamanguape; 2.4) termo de renúncia e cessão de direitos firmado entre o Espólio de Abel Carneiro da Cunha, representado por sua inventariante, e demais herdeiros, e o Banco do Brasil S/A. 2.5) certidão do Serviço Notarial e Registral Silva Ramos de Mamanguape que instrui a petição inicial da Desapropriação. Intime-se. JPA, 03.12.2010

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

2 - 0003271-50.1998.4.05.8200 CLAUDIO FERNANDO PEDROSA DA CUNHA E OUTRO (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, CARLOS ANDRE BEZERRA) x JOSE BENTO BATISTA E OUTROS (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PAULO GOMES (Adv. SEMADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para, em 03 (três) dias, atualizar monetariamente e fazer a conversão à moeda atual do valor da dívida hipotecária (Cr\$ 161.000.000,00 - cento e sessenta e um milhões de cruzeiros - fls. 78/81 dos autos da Desapropriação) e do valor do imóvel doado (Cr\$ 150.000.000,00 - cento e cinquenta milhões de cruzeiros - fls. 527 dos autos da Reintegração). 2) Após, vista ao Ministério Público Federal para dizer do(a): 2.1) atualização monetária; 2.2) cédula rural pignoratícia e hipotecária firmada entre o Banco do Brasil S/A e Abel Carneiro da Cunha em 25.08.1993; 2.3) doação de parte do imóvel rural “Capim” registrada em 27.07.1993 e respectiva certidão do Serviço Notarial e Registral Silva Ramos de Mamanguape; 2.4) termo de renúncia e cessão de direitos firmado entre o Espólio de Abel Carneiro da Cunha, representado por sua inventariante, e demais herdeiros, e o Banco do Brasil S/A. 2.5) certidão do Serviço Notarial e Registral Silva Ramos de Mamanguape que instrui a petição inicial da Desapropriação. Intime-se. JPA, 03.12.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

3 - 0006353-69.2010.4.05.8200 JULIANA KELLY MOURA DA SILVA (Adv. JOACIL FREIRE DA SILVA, ISABELLE FREIRE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x RODRIGO GUZZELLI (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários. JPA, 07.11.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4 - 0001890-84.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ALUIZIO VINAGRE REGIS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS, GUSTAVO LIMA NETO) x TEMISTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir. Publique-se. Intime-se (Remessa) JPA,

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

5 - 0006412-28.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA (Adv. CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, THAIS VIRGÍNIA FERREIRA). Intime-se a Expropriada para comprovar, em 10 (dez) dias, a quitação de tributo(s) relativo(s) ao imóvel rural objeto da presente Ação de Desapropriação. (...). JPA, 04.02.2011

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0000414-75.1991.4.05.8200 MOACIR MARQUES DOS PASSOS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MOACIR MARQUES DOS PASSOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do fato, intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,

7 - 0011465-73.1997.4.05.8200 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF/PB E OUTROS (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES, EDNALDO DE LIMA, LUIZ GONZAGA BRANDAO, LUANNA MARA MACEDO DA COSTA NEVES, JOSE NEVES SANTIAGO) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Abra-se vista às habilitandas Esmeralda da Silva e Maria Helena da Silva Alves da contestação aos pedidos de habilitação (fls. 4.284/4.285), em face dos falecimentos dos exequentes Wilson Dionísio da Silva e Clístenes Xavier de França e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Antes, defiro a juntada das procurações de fls. 4.238 e 4.275. Anotações na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

8 - 0001871-25.2003.4.05.8200 JOSE EDIMILSON DA SILVA CUSTODIO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 04.02.2011

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

9 - 0000407-82.2011.4.05.8200 SINDICATO DOS AGRÔNOMOS, VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS DOS ENTES PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAIBA - SINAVEZ (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO) x CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo em face do acórdão proferido pelo TRF-5ª Região, para apresentar memória discriminada de cálculos relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais e indicar a parte contra quem promove a presente execução provisória. JPA, 03.02.2011

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0005320-78.2009.4.05.8200 FS DELICIA IND COM ALIM E LATICÍNIOS LTDA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vista ao embargante para, no prazo de 30

(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença (verba honorária), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional.

11 - 0005374-44.2009.4.05.8200 JOSE EDMAR GOUVEIA DA COSTA (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, MARCUS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão para desconstituir a penhora efetuada na Ação de Execução nº 2009.82.3165-4 (fls. 45/50 dos respectivos autos) e para excluir a taxa de rentabilidade da atualização do débito do contrato nº 13.1033.702.0000274-02, devendo a execução da dívida observar este parâmetro. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2009.82.3165-4 e desanote-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 04.02.2011

12 - 0006528-97.2009.4.05.8200 MAC CONFEÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. RODRIGO BRONZEADO CAHINO, ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista aos Embargantes. Intime-se. JPA,

13 - 0005981-23.2010.4.05.8200 ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DIAS E OUTRO (Adv. HUGO RIBEIRO BRAGA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se cópia para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 4150-37.2010.4.05.8200. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 03.02.2011

14 - 0008602-90.2010.4.05.8200 UNIAO (DELEGADO DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x ANDREA TABOSA FERNANDES COSTA E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA, IURI DE MELO BARROS, MYRELLA DE SOUSA DELGADO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para declarar extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 3877-34.2005, nos termos do art. 741, VI, do Código de Processo Civil. Verba honorária em favor da Embargante, calculada à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 3877-34.2005. JPA, 04.02.2011

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0010739-55.2004.4.05.8200 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Diante do fato, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 0000946-63.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IZONILDA PINTOS DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro extinto o presente feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 03.02.2011

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 0002707-51.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, RODRIGO LIMA MAIA, FABIO RAMOS TRINDADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido. Condene o Requerente

ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 07.02.2011

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0004360-35.2003.4.05.8200 WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, TALDEN QUEIROZ FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MARIA AUXILIADORA ACOSTA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MARIA AUXILIADORA ACOSTA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, TALDEN QUEIROZ FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL). Diante do exposto, mantenho a decisão agravada. Aguarde-se o julgamento do Agravo pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Por fim, abra-se vista à exequente dos documentos de fls. 406/408 e da certidão de fls. 409. Publique-se. JPA, 04.02.2011

19 - 0014688-53.2005.4.05.8200 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). O exequente Manoel Paiva Martins requer, às fls. 402/403, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca da informação e/ou cálculos de fls. 397, elaborados pela Contadoria Judicial. Diante do exposto, aguarde-se por 15(quinze) dias manifestação do exequente. Publique-se. JPA,

20 - 0003996-24.2007.4.05.8200 IÉDA PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 0010490-56.2010.4.05.0000 (AGTR108765-PB). JPA,

21 - 0003030-27.2008.4.05.8200 JOSE COELHO DE LEMOS JUNIOR (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, autorizo a Caixa Econômica Federal a liberar o valor depositado à ordem da Justiça Federal, constante na guia de depósito de fls. 359, em favor do exequente Kadmo Wanderley Nunes, independente da expedição de Alvará de Levantamento. Outrossim, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. CAIXA [remessa]. Após, publique-se. JPA, .

241 - ALVARÁ JUDICIAL

22 - 0001743-58.2010.4.05.8200 ANTONIO ESTEVAO FARIAS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 31.01.2011

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0002961-15.1996.4.05.8200 FRANCELINA JOANA DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, MARIA CRISTINA DOS ANJOS) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Aos autor(es) para, no prazo de 30 (trinta)

dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional.

24 - 0000476-95.2003.4.05.8200 JOSE ALVES FERNANDES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELLO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO, LUIZ BERNARDO ALVAREZ, ALESSANDRA CRISTINA MOURA, CAIO MEDICI MADUREIRA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MÁRCIO GOMEZ MARTIN, ANA PAULA CARVALHO, VANESSA BARROS ALEXANDRINO, LEILA FARAH HADDAD LONGO, KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, ROBERTA DE ANDRADE LIMA, RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA, FLÁVIA NUNES ALVES, BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA, CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO, ELLEN CRISTINA LIMA SOARES LEÃO, BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES, JOELMA GONÇALVES CHAVES, ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS, CAROLINA GOMES CAVALCANTI, SERGIO RICARDO B. CALDAS, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES, JOSEANE FREITAS PEREIRA, JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS, RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO, PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS, CÁSSIO LIMA SILVA, DANIELI TENÓRIO TAVEIRA, ADRIANA VERAL SOBRAL, ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO, FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA, JOSYMILSON BATISTA DE MORAES FERREIRA, RICARDO NOGUEIRA SOUTO, ILÍDIO PEREIRA TAVARES, DANIEL SALES DE SOUZA COSTA, LUIZ FELIPPE DE SIQUEIRA GALAMBA, CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES, LORENA BORGES BOTELHO, FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA, DANIELE DE ARAUJO BRITO, ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE, RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES, RAQUEL VILELA RIZUTO, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS, EDMILSON BATISTA FERREIRA, JOSEMAR MENDES ROCHA NETO, EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA, THIAGO BRUNO LAPENDA, WYLLAMES PINHO RODRIGUES, AGUINALDO TAVARES DE MELO, NATALIE GOUVEIA PAES DE ANDRADE, AGNUS TAVARES DE MELO, PAULO RABELO NETO, BRUNO LUCAS BACELAR, NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA, LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS, DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA, GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, KARINA LEITE DE ALMEIDA, MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS). Vista ao(s) Autor(a)(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

25 - 0012903-90.2004.4.05.8200 MARIA BORGES SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SALUSTINO BARBOSA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista aos autores para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultando o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

26 - 0005332-97.2006.4.05.8200 TERCINA LIMA DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Autos com vista aos autores para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultando o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

27 - 0002306-23.2008.4.05.8200 JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO (Adv. JOAO EVANGELISTA VITAL, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar ao INSS que proceda à conversão de especial para comum, com aplicação do fator 1.40, do tempo de serviço prestado pelo autor nos períodos de 26/02/1980 a 26/06/1985, 29/11/1985 a 24/02/1986, 04/10/1995 a 14/08/1996. Sem verba honorária, considerando a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 04.02.2011

28 - 0010231-70.2008.4.05.8200 DELMA MARIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Homologo as transações de fls. 272/275 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC14, relativamente aos Autores Morena Gallina, Maryland Lucena Peixoto e José Walter Andrezza; 2) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS dos Autores Delma Maria Alves de Oliveira, Sônia Maria Andrade de Souza, José Jacinto Freire de Albuquerque, Maria de Fátima Guimarães da Silva, Rita de Cássia dos Santos Luna, Lourival Barros Lisboa, Anilda Fernandes Galvão, Ulana Maria Bezerra da Silva, Valdes Cunha Cavalcante Filho, Cleide de Carvalho Figueiredo, Elizabete Carneiro Rolim, Lúcia Paulino da Silva e Catarina Maria Alves os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC) e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 04.02.2011

29 - 0000333-96.2009.4.05.8200 SEVERINO ALVES DASILVA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO BMG (Adv. SEMADVOGADO) x BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial dos processos n.ºs 075.2009.00011761 e 075.2009.000187-8, em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Bayeux (PB), sob pena de extinção do feito. JPA, 03.02.2011

30 - 0000368-56.2009.4.05.8200 RAIMUNDO LUIZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20 do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 02.02.2011

31 - 0006506-39.2009.4.05.8200 ROSANE SOUSA DA SILVA BENIZ E OUTROS (Adv. MANOEL FELIZARDO NETO, ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Autos com vista aos autores para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado do acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultando o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

32 - 0009181-72.2009.4.05.8200 NEYDE FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 30 trinta dias, a apresentação pelo Autor das peças solicitadas às fls.47, relativas ao processo n.º 2005.82.00.001006-2. Publique-se.

33 - 0002181-84.2010.4.05.8200 MARDEN PAULO BARBOZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelo Autor às fls. 104, para cumprimento do despacho de fls. 102(Intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 2005.82.8765-4 e da certidão de trânsito em julgado, se houver.), por trinta dias. Publique-se

34 - 0002499-67.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SERRARIA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

35 - 0002355-93.2010.4.05.8200 MARIA ESTELA FERREIRA DA COSTA, REP. P/ S/ CURADOR, VANDIR TRIGUEIRO DA COSTA (Adv. ROBERTA DE LIMA VIEGAS, SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, indefiro o pedido de habilitação requerido por Ricardo Oliveira da Costa e Geraldina Oliveira da Costa. Publique-se. Após, conclusos. Após, conclusos. JPA,

36 - 0003933-91.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) mantenho a decisão agravada pelos mesmos motivos lá expostos, haja vista que, em se tratando de auxílio-acidente, por ser pago exclusivamente pela Previdência Social, a título de indenização, não custeado pelo empregador, não há incidência; - e, no caso de adicional de férias e horas-extras, já existe orientação se firmando no Supremo Tribunal Federal relativa à inexigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre tais parcelas, em razão de não se incorporarem à remuneração ou proventos; 2)Intime-se o Autor para apresentar novo instrumento procuratório ou subestabelecimento para inclusão do advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, conforme requerido às fls. 241, em 10 (dez) dias. Publique-se.

37 - 0004349-59.2010.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PRO-

CURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, a relação dos substituídos processuais e respectivos endereços. JPA, 03.02.2011

38 - 0004652-73.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BOM SUCESSO (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, responder ao agravo retido. Após, intemem-se as partes da sentença de fls. 98/105. JPA,

39 - 0004947-13.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, responder ao agravo retido. Após, intemem-se as partes da sentença de fls. 182/191. JPA,

40 - 0005758-70.2010.4.05.8200 MARCOS QUIRINO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelares legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

41 - 0008453-94.2010.4.05.8200 ROGERIO GOMES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 29.01.2011

42 - 0008456-49.2010.4.05.8200 RONALDO DA SILVA MATIAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 29.01.2011

43 - 0008447-87.2010.4.05.8200 VITAL FERREIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 29.01.2011

44 - 0008460-86.2010.4.05.8200 ROSINEIDE CLAUDIO TARQUATRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 29.01.2011

45 - 0008463-41.2010.4.05.8200 ROZINETE DA SILVA COSTA MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 29.01.2011

46 - 0008465-11.2010.4.05.8200 PEDRO CLEMENTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 29.01.2011

47 - 0008467-78.2010.4.05.8200 REGINA BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 29.01.2011

48 - 0007275-13.2010.4.05.8200 HENRIQUE JOSÉ CHALEGRE DE ALMEIDA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelares legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

49 - 0006445-47.2010.4.05.8200 JOSE ROBERTO VILAR (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelares legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

50 - 0000263-11.2011.4.05.8200 LEONILDO MATOS DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, inciso V, do CPC c/c artigo 1º da Lei nº 10.259/2001 e artigos 8º e 10º da Lei nº 11.419/2006. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelares legais. JPA, 07.02.2011

51 - 0009907-12.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSE LUIS WAGNER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o Autor SINTEF/PB para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar autorização dos substituídos e/ou ata da assembleia que autorizou o ajuizamento da presente ação. Publique-se. JPA,

52 - 0009576-30.2010.4.05.8200 PATRICIA GUIMARÃES GAIÃO DE QUEIROZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a Autora para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar a condição de pensionista de Luiz José Gaião Queiroz. Publique-se. JPA,

53 - 0008806-37.2010.4.05.8200 JUCELIA MARIA DE FARIAS (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, DIANA CHAVES DA SILVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Pronuncie-se o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 17(processo nº 0010824-17.1999.4.05.8200), a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do Código de processo Civil - CPC). Publique-se. JPA,

54 - 0008625-36.2010.4.05.8200 TEREZINHA IZAURA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 29.01.2011

55 - 0008626-21.2010.4.05.8200 WALKIRIA DE MENEZES RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 29.01.2011

56 - 0008614-07.2010.4.05.8200 ROSANGELA DA SILVA FELICIANO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 29.01.2011

57 - 0008610-67.2010.4.05.8200 SANDRA DA COSTA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 29.01.2011

58 - 0008440-95.2010.4.05.8200 MARIA SELMA ALVES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 29.01.2011

59 - 0008443-50.2010.4.05.8200 VENIR SANTINA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se

os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 29.01.2011

60 - 0008451-27.2010.4.05.8200 RIVALDO ODON DE MACEDO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 29.01.2011

61 - 0005216-52.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SAPE (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LEI 11.457/2007) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, responder ao agravo retido. Após, intemem-se as partes da sentença de fls. 171/177. JPA,

62 - 0004536-67.2010.4.05.8200 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade da contribuição ao RAT em alíquota superior a 1%, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento do feito, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 109630 - PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 02.02.2011

63 - 0004459-58.2010.4.05.8200 GABARITO ENGENHARIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido para autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas a maior (tomando por referência, exclusivamente, a base de cálculo), a partir da vigência da Lei nº. 9.718/98, no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento do feito, conforme a época do recolhimento, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 07.02.2011

64 - 0004246-52.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de 1/3 de férias e horas-extras, e autorizar a

compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento do feito, conforme a época do recolhimento, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acertamento de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 111297/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 28.01.2011

65 - 0003691-35.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, responder ao agravo retido. Após, intimem-se as partes da sentença de fls. 1.091/1.099. JPA,

66 - 0003243-62.2010.4.05.8200 JOSE CAVALCANTI DE MELO FILHO (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia dos assentamentos funcionais perante o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba relativamente à atividade exercida no período de 23.04.1953 a 15.01.1973 (fls. 109). JPA, 07.02.2011

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

67 - 0004739-68.2006.4.05.8200 MARIA OLIMPIA SOUTO PADILHA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, por 05 (cinco) dias, do documento juntado pela autoridade impetrada às fls. 269. Publique-se.

68 - 0003357-35.2009.4.05.8200 RODRIGO REGIS PEREIRA (Adv. MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES, PATRICIA KARLLA LEITAO REGIS, RODRIGO REGIS PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL PARAIBANA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 392/394. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 373: dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. JPA,

69 - 0005703-56.2009.4.05.8200 ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVAVILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA,

70 - 0009538-52.2009.4.05.8200 MARIA RAPHELA NEIVA BATISTA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA,

71 - 0000036-55.2010.4.05.8200 ANTÔNIO DEMÉTRIO FREITAS REGO (Adv. ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES) x PRESIDENTE DO CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA,

72 - 0005842-71.2010.4.05.8200 ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Adv. LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE RODRIGUES, CARLOS AUGUTO DA SILVA BATISTA, CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, TOMAZ DOMINGUES DE OLIVEIRA E. ALCOFORADO, WALTER GOMES D'ANGELO, WALTER PEREIRA DE BARROS, CARLOS EDUARDO BACELAR COELHO DA SILVA, ISABEL CHRISTINA DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 07.02.2011

73 - 0007193-79.2010.4.05.8200 FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA (Adv. FLAVIANO VASCONCELOS) x DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Isso posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 04.02.2011

74 - 0009855-16.2010.4.05.8200 MATHEUS MARQUES GUERRA DUTRA (Adv. ADRIANO AQUINO RIBEIRO) x PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAIBA - CRM/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 04.02.2011

75 - 0009929-70.2010.4.05.8200 HELENO FERREIRA BRANDÃO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x DIRETOR DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO - DCEM (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à Impetrante para se pronunciar, em 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 82. Intime-se. JPA,

76 - 0008603-75.2010.4.05.8200 MAXWELL ANDERSON IELPO DO AMARAL (Adv. DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR PRÓ-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Isso posto, confirmo a liminar e concedo a segurança para assegurar a posse do Impetrante no cargo de Técnico de Tecnologia da Informação com lotação no campus de Picuí do IFPB, observados os demais requisitos previstos no item 8.6 do Edital nº 31/2010/IFPB concernentes à documentação a ser apresentada pelo candidato aprovado quando da posse e ressalvada a análise mais aprofundada quando julgamento. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 04.02.2011

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

77 - 0006031-83.2009.4.05.8200 SILVINA SOARES DE LIMA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

78 - 0009931-84.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, WERTON MAGALHAES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ADERBAL C BARROS E OUTROS x EVANDRO DE M NOBREGA E OUTROS. Isso posto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC2, uma vez satisfeita a obrigação de fazer. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 04.02.2011

79 - 0006682-18.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PARAIBA - IPHAEP (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA HEMA LTDA (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA). Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. JPA,

80 - 0009638-07.2009.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x HERMANO BEZERRA DA SILVA (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA, ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA). Intimem-se as partes, para querendo, especificar provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. JPA, 04.02.2011

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

81 - 0005953-75.1998.4.05.8200 MARINALDO FRANCISCO ALVES (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x UNIÃO (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES, MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Após, ao autor para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, 28.01.2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

82 - 0009423-31.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDSON FERREIRA CANDEIA (Adv. SEM ADVOGADO) x EDSON FERREIRA CANDEIA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes sobre as informações do cálculo(fl.105/106), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

83 - 0011355-45.1995.4.05.8200 JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSEANE DOMINGOS DA ROCHA SILVA, MENOR REPRESENTADA P/ S/ GENITOR, SIMAO DOMINGOS DA SILVA (Adv. FRANCISCO ELIHIMAS NETO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequirente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 250/251), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

84 - 0009038-35.1999.4.05.8200 MARLENE NONATO DE SOUZA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS, URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA) x MARLENE NONATO DE

SOUZA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS, URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURO SOCIAL - PETROS (Adv. ADRIANA A. S. DE OLIVEIRA, HUGO FILARDI PEREIRA, HUGO FILARDI PEREIRA, ADRIANA CARIBE BEZERRA CAVALCANTI, RENATA CARNEIRO G. ALCOFORADO RABELO, LUCIANO DE ALMEIDA MONTENEGRO, NATHALIA GOMES HENRIQUES DE ARAUJO, DENISE CORREIA BORGES, MARIA CECILIA CABRAL DE MELO LINS, CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA, RODRIGO CARNEIRO LEO MELO, JULIANO LIRA GUIMARAES, ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS, AMANDA FONSECA DE PONTES, MICHELLE TRINDADE SOARES, JUAN EDUARDO JARRY, CERES ALMEIDA RABELO, RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR, IVAN BERGSON VAZ DE OLIVEIRA, DANUTTA CARDOSO DE SOUZA, MARCOS DE LIMA BRITO, LEONARDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO, LEONARDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO, ANA RAFAELA NASCIMENTO DE ANDRADE, AURELIA LORENA TOSCANO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURO SOCIAL - PETROS (Adv. ADRIANA A. S. DE OLIVEIRA, HUGO FILARDI PEREIRA, HUGO FILARDI PEREIRA, ADRIANA CARIBE BEZERRA CAVALCANTI, RENATA CARNEIRO G. ALCOFORADO RABELO, LUCIANO DE ALMEIDA MONTENEGRO, NATHALIA GOMES HENRIQUES DE ARAUJO, DENISE CORREIA BORGES, MARIA CECILIA CABRAL DE MELO LINS, CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA, RODRIGO CARNEIRO LEO MELO, JULIANO LIRA GUIMARAES, ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS, AMANDA FONSECA DE PONTES, MICHELLE TRINDADE SOARES, JUAN EDUARDO JARRY, CERES ALMEIDA RABELO, RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR, IVAN BERGSON VAZ DE OLIVEIRA, DANUTTA CARDOSO DE SOUZA, MARCOS DE LIMA BRITO, LEONARDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO, ANA RAFAELA NASCIMENTO DE ANDRADE, AURELIA LORENA TOSCANO DE MEDEIROS). Após a apresentação das fichas financeiras, abra-se vista à exequente para, no prazo: 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. JPA, 13.12.2010

85 - 0010493-93.2003.4.05.8200 ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x GERALDINA MAIA DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FRANCISCO CANINDE FONSECA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao (s) exequente (s) para se manifestar (em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

86 - 0000743-04.2002.4.05.8200 ALBANIZA LOPES DA COSTA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequirente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 255/261), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

87 - 0008139-51.2010.4.05.8200 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO

- OAB/PE (Adv. EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO, GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO, ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO, RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES) x SEBASTIÃO SÁ DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

88 - 0004206-17.2003.4.05.8200 MANOEL LUCIO DE ASSIS FILHO (Adv. GUILHERME RANGEL RIBEIRO, ROMULO ROMERO RANGEL, NITA LUCIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEIRO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEMADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação (GUIA(S) DE DEPÓSITO(S) - fls. 193/194), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

89 - 0008366-46.2007.4.05.8200 MAGNÓLIA MARIA DE SOUZA TORREÃO (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes sobre as informações do cálculo(fls.193/196), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

90 - 0006045-67.2009.4.05.8200 MARIA DOS PRAZERES MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo(fls. 141/179) juntado pelo(a)(s) réu (ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, Código de processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, ...

91 - 0000699-04.2010.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

92 - 0002704-96.2010.4.05.8200 JOSE MOREIRA PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) IRANILDO GOMES DA SILVA do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

93 - 0002760-32.2010.4.05.8200 VERONICA LIRA PESSOA DE SOUZA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 1.1 (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

94 - 0004694-25.2010.4.05.8200 JOAO MUNIZ DE ARAUJO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) Autor(a) (es) JOÃO MUNIZ DE ARAUJO do documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

95 - 0005915-43.2010.4.05.8200 MARIO MACHADO VIEIRA FILHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN

CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

96 - 0006869-89.2010.4.05.8200 AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE AZEVEDO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

97 - 0008759-63.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, RAPHAELA DA SILVA LIMA) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.), bem como para ciência da decisão de fls. 85/87.

98 - 0007807-84.2010.4.05.8200 MARGARETH MARIA DE SOUZA BASTOS (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) e para ciência da documentação de fls. 61/78(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

99 - 0006890-65.2010.4.05.8200 ERINALDO DOMINGOS DE LIMA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

100 - 0005888-60.2010.4.05.8200 ANTONINO JOAQUIM DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.1 (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

101 - 0004656-13.2010.4.05.8200 CERAMICA SALEMA LTDA (Adv. SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

102 - 0002456-33.2010.4.05.8200 FLORA MARIA DE ALENCAR ARARIPE WANDERLEI (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

103 - 0000690-08.2011.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES

DE ARAUJO). ao(à)(s) excepto(a)(s), no prazo de 10(dez) dias (art.3081, do CPC).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

104 - 0007814-81.2007.4.05.8200 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. ZILEIDA DE V BARROS, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESPÓLIO DE ANTONIO MURILO WANDERLEI NÓBREGA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO), Autos com vista ao(s) réu(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

Total Intimação : 104
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-17
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-4
 ADRIANA A. S. DE OLIVEIRA-84
 ADRIANA CARIBE BEZERRA CAVALCANTI-84
 ADRIANA VERAL SOBRAL-24
 ADRIANO AQUINO RIBEIRO-74
 ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO-31
 ADRYANA CARLA DE MESQUITA LEMOS-24
 AGNUS TAVARES DE MELO-24
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-37,86
 AGUINALDO TAVARES DE MELO-24
 ALESSANDRA CRISTINA MOURO-24
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-92
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-7
 ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS-84
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-18
 ALFREDO RANGEL RIBEIRO-88
 ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-18
 AMANDA FONSECA DE PONTES-84
 AMILCAR BASTOS FALCAO-24
 ANA PATRÍCIA VIEIRA DE ALMEIDA-24
 ANA PAULA ALBUQUERQUE DE MELO-24
 ANA PAULA CARVALHO-24
 ANA RAFAELA NASCIMENTO DE ANDRADE-84
 ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS-4
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-24,26
 ANA VALÉRIA DE LIMA LEITE-24
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-1
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,25,30,66
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-15
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-61,62
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-18
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-24
 ANDRE WANDERLEY SOARES-9
 ANDREA COSTA DO AMARAL-28
 ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES-24
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-63
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-26
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-7
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-18
 ANTONIO BARBOSA FILHO-85
 ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO-87
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-13
 ARLINETTI MARIA LINS-15
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-24
 ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO-12
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-32,93,95
 AURELIA LORENA TOSCANO DE MEDEIROS-84
 BÁRBARA DE OLIVEIRA LUNA-24
 BRUNA BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES-24
 BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-84
 BRUNO LOPES DE ARAUJO-103
 BRUNO LUCAS BACELAR-24
 CAIO MEDICI MADUREIRA-24
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-33,41,42,43,44,45,46,47,54,55,56,57,58,59,60,90,102
 CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO-72
 CARLOS ANDRE BEZERRA-2
 CARLOS AUGUSTO DA SILVA BATISTA-72
 CARLOS EDUARDO BACELAR COELHO DA SILVA-72
 CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO-24
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-4
 CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA-84
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-51,97
 CAROLINA GOMES CAVALCANTI-24
 CAROLINE ANDRESSA COELHO NUNES-24
 CÁSSIO LIMA E SILVA-24
 CERES ALMEIDA RABELO-84
 CICERO GUEDES RODRIGUES-52

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-24
 CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-5
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-18
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-2
 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-91
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-76
 DANIEL SALES DE SOUZA COSTA-24
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-96
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-34,70
 DANIELA KARLA VIDAL PEREIRA-24
 DANIELE DE ARAUJO BRITO-24
 DANIELI TENÓRIO TAVEIRA-24
 DANILO DE SOUSA MOTA-79
 DANUTTA CARDOSO DE SOUZA-84
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-15
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-50
 DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO-22
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-10
 DENISE CORREIA BORGES-84
 DIANA CHAVES DA SILVEIRA-53
 DJONIERSON JOSE FELIX DE FRANCA-78
 DORIS FIÚZA CHAVES-36,38,39,64,65
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-78,79
 EDMILSON BATISTA FERREIRA-24
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-29
 EDNALDO DE LIMA-7
 EDNILTON RODRIGUES-92
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-98
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-32,93,95
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-103
 ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES-71
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-104
 ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEÃO-24
 ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA-80
 EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA-24
 ENIO SILVA NASCIMENTO-31
 EURÍPEDES TAVARES DE MELO FILHO-87
 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-14,80
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-32,93,95
 FABIANA CRISTINA DE LIMA MOREIRA-24
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-75
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-78
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-8,103
 FABIO RAMOS TRINDADE-17
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-82
 FLÁVIA NUNES ALVES-24
 FLAVIANO VASCONCELOS-73
 FLÁVIO EDUARDO REVOREDO RABELO FERREIRA-24
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-83
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-7
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-91
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-37
 FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-1,2
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,11,16
 FRANCISCO ELIHIMAS NETO-83
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-24
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-8
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-85
 GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA-24
 GILMAR SOBREIRA GOMES-81
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-32,93,95
 GIUSEPPE PETRUCCI-92
 GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO-87
 GUILHERME RANGEL RIBEIRO-88
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-23
 GUSTAVO LIMA NETO-4
 HEITOR CABRAL DA SILVA-52
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-41,42,43,44,45,46,54,55,56,57,58,59,60,90,102
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-15
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-4
 HUGO FILARDI PEREIRA-84
 HUGO RIBEIRO BRAGA-13
 HUMBERTO DE SOUZA FELIX-78
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1
 ILÍDIO PEREIRA TAVARES-24
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-94
 ISABEL CHRISTINA DE OLIVEIRA-72
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-72
 ISABELLE FREIRE DA SILVA-3
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-9
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7,85
 IURI DE MELO BARROS-14
 IVAN BERGSON VAZ DE OLIVEIRA-84
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-67,69
 IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-9
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,25,30,66

IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-18
 JALDELENI REIS DE MENESES-85
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-84
 JOACIL FREIRE DA SILVA-3
 JOAO ANDRE RODRIGUES-72
 JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO-103
 JOAO EVANGELISTA VITAL-27
 JOAO HENRIQUE DE SOUZA-1,2
 JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR-18
 JOELMA GONÇALVES CHAVES-24
 JOHANNES ADRIANUS HARTEN VELHO BARRETO BARROS-24
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-103
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-85
 JOSE ARAUJO FILHO-6,83,84
 JOSE CHAVES CORIOLANO-40,48,49
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-77
 JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-78
 JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-24
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-7
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-7
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-80
 JOSE LUIS DE SALES-8
 JOSE LUIS WAGNER-51
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-86
 JOSE NEVES SANTIAGO-7
 JOSE RAMOS DA SILVA-32,93,95
 JOSEANE FREITAS PEREIRA-24
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-51
 JOSEMAR MENDES ROCHA NETO-24
 JOSYMILSON BATISTA DE MORAES FERREIRA-24
 JUAN EDUARDO JARRY-84
 JULIANO LIRA GUIMARAES-84
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,25,30,66
 KADMO WANDERLEY NUNES-21
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-24
 KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO-24
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-67,69
 KARL MARX VALENTIM SANTOS-78
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-31
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-62
 LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE-24
 LEIDSON FARIAS-18
 LEILA FARAH HADDAD LONGO-24
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-20,26
 LEONARDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO-84
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-20
 LEONARDO SILVA GOMES-7,85
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-41,42,44,45,46,47,54,55,56,57,58,59,60,102
 LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-24
 LORENA BORGES BOTELHO-24
 LUANNA MARA MACEDO DA COSTA NEVES-7
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-37
 LUCIANA PASTICK FUJINO-24
 LUCIANA VIRGINIA DA COSTA CORREIA BARROS-24
 LUCIANO DE ALMEIDA MONTENEGRO-84
 LUCIANO TEIXEIRA NASCIMENTO-24
 LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO-89
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-19
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-36,38,39,64,65
 LUIS HUMBERTO DA SILVA-78
 LUIZ BERNARDO ALVAREZ-24
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-33,41,42,43,44,45,46,47,54,55,56,57,58,59,60,90,102
 LUIZ FELIPE DE SIQUEIRA GALAMBA-24
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-7
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-19
 LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA-72
 LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-27
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-81
 MANOEL FELIZARDO NETO-31
 MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-83
 MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-24
 MARCELO DE OLIVEIRA SAMPAIO GOMES-24
 MÁRCIO GOMEZ MARTIN-24
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-4
 MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO-78
 MARCOS DE LIMA BRITO-84
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-78
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-92
 MARCUS FREIRE-11
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-63
 MARIA AUXILIADORA ACOSTA-18
 MARIA CECILIA CABRAL DE MELO LINS-84
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-23
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-25
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-4
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-53
 MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS-24
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-18

MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-68
 MICHELLE TRINDADE SOARES-84
 MIRELA XAVIER DE OLIVEIRA-24
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-85
 MUCIO SATIRO FILHO-37
 MYRELLA DE SOUSA DELGADO-14
 NAIR LÚCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA-24
 NATALIE GOUVEA PAES DE ANDRADE-24
 NATHALIA GOMES HENRIQUES DE ARAUJO-84
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-63
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-24
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-28
 NITA LUCIA RANGEL DUARTE-88
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-99,100
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-62
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-23
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-31
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-18
 PATRICIA KARLLA LEITAO REGIS-68
 PAULA CAROLINA DE ALENCAR BARROS-24
 PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE-11
 PAULO GUEDES PEREIRA-37
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-103
 PAULO RABELO NETO-24
 PEDRO REGINALDO GOMES-7,85
 PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO-9
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7,37,69,73,86,104
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-85
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-63
 RAFAELA MARIA PITT GAMEIRO SALES-87
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-104
 RAPHAELA DA SILVA LIMA-97
 RAQUEL VILELA RIZUTO-24
 RENATA CARNEIRO G. ALCOFORADO RABELO-84
 RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA-24
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-63
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-85
 RICARDO JOSÉ LUCAS PRAGANA FILHO-24
 RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES-24
 RICARDO NOGUEIRA SOUTO-24
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2,5
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-27
 ROBERTA DE ANDRADE LIMA-24
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-35
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-18
 RODRIGO BRONZEADO CAHINO-12
 RODRIGO CARNEIRO LEO MELO-84
 RODRIGO LIMA MAIA-17
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-63
 RODRIGO REGIS PEREIRA-68
 ROMULO ROMERO RANGEL-88
 ROSA DE LOURDES ALVES-86
 RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR-84
 SABRINA PEREIRA MENDES-37,86
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-21
 SEM ADVOGADO-2,3,9,12,16,21,22,28,29,35,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,52,53,54,55,56,57,58,59,60,68,70,71,74,77,82,87,88,91,92,94,101
 SEM PROCURADOR-4,14,17,27,29,30,32,33,34,36,37,38,39,50,51,61,62,63,64,65,66,67,69,72,75,76,78,79,89,90,93,95,96,97,98,99,100,101,102
 SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO-101
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-85
 SERGIO RICARDO B. CALDAS-24
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-7,85
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-18
 STANISLAW COSTA ELOY-78
 SYLVIO PELICO PORTO FILHO-35
 SYLVIO TORRES FILHO-18
 SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES-68
 TADEU DE SOUSA PEREIRA-78
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-18
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-92
 TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA-24
 THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA-5
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19
 THIAGO BRUNO LAPENDA-24
 THIAGO CARNEIRO LIMA-24
 TOMAZ DOMINGUES DE OLIVEIRA E. ALCOFORADO-72
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-84
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-96
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1
 VALTER DE MELO-29,33,41,42,43,44,45,46,47,54,55,56,57,58,59,60,90,102
 VANESSA BARROS ALEXANDRINO-24
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-52
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-85
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-37
 VICENTE DE PAULA SILVA-81

VICTOR CARVALHO VEGGI-4
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-21
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-96
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-24
 WALTER GOMES D'ANGELO-72
 WALTER PEREIRA DE BARROS-72
 WERTON MAGALHAES COSTA-78
 WYLLAMES PINHO RODRIGUES-24
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-32,93,95
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-85
 YURI PAULINO DE MIRANDA-7
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32,93,95
 ZILEIDA DE V. BARROS-76
 ZILEIDA DE V. BARROS-104

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000160-5/2011

PROCESSO Nº: 0005855-75.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ANDREWS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): ANDREWS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CPF/CNPJ nº 03.703.152/0001-49 e ALCIDENIO SOARES PESSOA, CPF nº 569.518.844-04.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 49.329,89 (atualizada até 05/06/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB200700123, CSPB200700124.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000159-2/2011

PROCESSO Nº: 0006148-45.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: TRANSFORMADORES ITELLI LTDA e outro

DEVEDOR(ES): TRANSFORMADORES ITELLI LTDA, CPF/CNPJ nº 10.739.985/0001-25 e DARCI ARAÚJO, CPF nº 009.209.244-68.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 15.493,67 (atualizada até 16/01/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)

dias, a dívida em execução no valor de R\$ 8.450,34 (atualizada até 29/06/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206001262-17, 42606006853-04, 42606006854-95.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000147-0/2011

PROCESSO Nº: 0005743-72.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARIA NICIA ARAUJO MEDEIROS

DEVEDOR(ES): MARIA NICIA ARAUJO MEDEIROS, CPF/CNPJ nº 03.399.048/0001-02.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 3.281,52 (atualizada até 18/07/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 224.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000143-1/2011

PROCESSO Nº: 0001023-33.2006.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: APOIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outro

DEVEDOR(ES): APOIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CPF/CNPJ nº 09.319.294/0001-93 e FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA, CPF nº 058.822.224-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 15.493,67 (atualizada até 16/01/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)

a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42 2 02 000666-32, 42 2 03 000951-70, 42 6 02 002265-31, 42 6 02 002266-12, 42 6 04 002207-15, 42 6 05 002047-03, 42 7 04 000306-70.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000150-1/2011**

PROCESSO Nº: 0008220-73.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PB CAMBIO E TURISMO LTDA e outro

DEVENDOR(ES): PB CAMBIO E TURISMO LTDA, CPF/CNPJ nº 41.156.167/0001-23 e LUIZ FELIPE PRES- TES ROCHA, CPF nº 450.951.834-04.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 22.973,00 (atualizada até 05/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42205000447-23, 42605000664-83.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000149-9/2011**

PROCESSO Nº: 0001262-03.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SOCONSTROI - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e outro

DEVENDOR(ES): SOCONSTROI - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ nº 03.446.956/0001-00 e CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA, CPF nº 320.854.273-91.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 12.995,64 (atualizada até 22/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m)

a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206000972-84, 42606002141-07, 42606006352-00, 42606006353-90.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000148-4/2011**

PROCESSO Nº: 0003694-29.2006.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: NOVILHO DISTRIBUIDORA LTDA e outro

DEVENDOR(ES): NOVILHO DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ nº 04.551.591/0001-46 e OSWALDO SALVA FILHO, CPF nº 012.289.728-50.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 407.587,84 (atualizada até 07/05/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42205001285-87, 42205001337-42, 42605002624-01, 42605002625-84, 42605002905-29, 42705000673-55.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000157-3/2011**

PROCESSO Nº: 0002133-33.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BRENNO CONFECÇÕES LTDA e outros

DEVENDOR(ES): BRENNO CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ nº 00.206.260/0001-18, JOSÉ EDSON BARRETO, CPF nº 457.859.704-06 e FERNANDO ANTONIO SILVA NUNES, CPF nº 872.509.508-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 189.258,01

(atualizada até 25/01/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 600429407.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000140-8/2011**

PROCESSO Nº: 0001124-36.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: TULIPA VIAGENS E TURISMO LTDA

DEVENDOR(ES): TULIPA VIAGENS E TURISMO LTDA, CPF/CNPJ nº 00.156.609/0001-54.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 18.328,25 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206000517-05, 42206000610-93, 42606005452-19, 42606005453-08, 42606005685-02.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000195-9/2011**

PROCESSO Nº: 0008348-88.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: VALDEMIR DE ARAUJO DELGADO

DEVENDOR(ES): VALDEMIR DE ARAUJO DELGADO – CPF: 023.241.134-49

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 552,87 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 484.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000194-4/2011**

PROCESSO Nº: 0010465-52.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ALIANCA IMOVEIS LTDA
DEVENDOR(ES): ALIANÇA IMÓVEIS LTDA – CNPJ: 08.403.222/0001-67

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.129,05 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 387/2007.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000193-0/2011**

PROCESSO Nº: 0007942-67.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: GILVAN ANTONIO DE MOURA
DEVENDOR(ES): GILVAN ANTONIO DE MOURA – CPF: 058.055.544-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 473,39 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 146.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara